



PARECER Nº 03, DE 2025

DA COMISSÃO DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO AO

VETO PARCIAL DO PROJETO DE LEI Nº 53, DE 2024.

ASSUNTO: “VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 53/2024 QUE “DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: EXECUTIVO

1- RELATÓRIO:

De autoria do Executivo, o Veto Parcial ao Projeto de Lei *sub examine* recai sobre o § 2º do artigo 20 do Projeto de Lei nº 53, de 2024, que “Dispõe Sobre O Zoneamento, O Uso e a Ocupação do Solo no Município de Itanhaém, e dá outras providências”, acrescida ao texto original por meio da emenda modificativa de autoria dos Vereadores Wilson Oliveira e Hugo Di Lallo.

Após o trâmite regimental, o referido projeto foi aprovado durante a 147ª Sessão Ordinária, em 2 de dezembro de 2024, sendo expedido o Autógrafo de nº 65, de 3 de dezembro de 2023 e encaminhado ao Executivo.

De acordo com o procedimento previsto no artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Itanhaém, o Projeto de Lei aprovado é enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o promulgará. Todavia, caso Sua Excelência, Chefe do Poder Executivo, considere o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis contados da data do recebimento, comunicando sua decisão ao Poder Legislativo Municipal, na



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

pessoa do Presidente desta, no prazo de quarenta e oito horas, os motivos do veto (§1º do art., 34 da LOM).

Por tais razões, a propositura autografada pelo nº 65 de 2024 retornou ao exame desta Casa de Leis, nos termos do que estabelece o §1º, do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que o Prefeito de Itanhaém, em que pese tenha reconhecido os relevantes objetivos que inspiraram o parlamentar, decidiu vetar parcialmente o Projeto, através do ofício GP 554/2024 de 27 de dezembro de 2024, utilizando-se da prerrogativa que lhe confere a Constituição Federal (art., 66, §1º).

Após a apresentação do Veto Parcial durante a 1ª Sessão Ordinária, em 3 de fevereiro de 2025 e em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 214, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém, encaminhou o Projeto de Lei nº 53, de 2024 acompanhado do veto parcial para o exame desta Comissão, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria vetada totalmente, quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

2- PARECER:

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito de Itanhaém comunicou suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 34, § 1º combinado com o artigo 50, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal.

De acordo com o ofício GP nº 554/2024, o Chefe do Poder Executivo Municipal entendeu por bem vetar o § 2º do artigo 20, pelas razões abaixo aduzidas.

Alega, o Chefe do Executivo, que a regra contida no referido dispositivo, originária da emenda modificativa de autoria dos Vereadores Wilson Oliveira e Hugo Di Lallo, se mostra desnecessária, porque basicamente reproduz a disposição contida no “caput” e incisos I e II do mesmo artigo, diferenciando-se apenas, por “admitir” o escalonamento dos afastamentos laterais e de fundos nas edificações que possuam mais de 9,00m (nove metros) de altura, contrapondo-se, portanto à disposição contida



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

no “caput”, que estabelece a obrigatoriedade da utilização de afastamentos laterais e de fundos progressivos para tais edificações.

Assim, por versar sobre matéria já adequadamente disciplinada no próprio art. 20, e tendo em vista a contradição apontada, impõe o veto parcial, por contrariedade do interesse público.

Deste modo, expostos os motivos que fundamentaram o veto, restitui a matéria ao reexame desta Casa.

3- CONCLUSÃO:

Expostas nestes termos, ao reexaminarmos a matéria, constatamos que assiste razão à fundamentação do Veto Parcial aposto pelo Chefe do Executivo e, assim, opinamos FAVORAVELMENTE a manutenção do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 53, de 2024, que deverá seguir à deliberação plenária, nos termos regimentais.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 14 de fevereiro de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Membro
COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 310039003400370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 20/02/2025 17:05

Checksum: **EF915C5311C304B5254B93E52698F07E715EC76BFD30F9AAEAE752329F365853**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 21/02/2025 09:26

Checksum: **F5EB5944046AA5B6314CAA68CFB294AC31DC35624DAE99E9729E2FB49924C1FA**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 21/02/2025 12:01

Checksum: **D2E3EBE099A7D7545615FEA808EE38F798D8D38A497514FDA5CD11877E47B515**